



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
ASSESSORIA TÉCNICA DMAE / D-ADM/DMAE
DMAE - PROJETO BÁSICO**

PROJETO BÁSICO - PB

Projeto Básico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevador de passageiros, marca ThyssenKrupp (capacidade 420 kg), instalado no Prédio do Posto de Atendimento Comercial do DMAE (Rua José Montaury, nº 159), incluindo o fornecimento de peças, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

1. OBJETO

1.1. A contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para 01 (um) elevador instalado no Prédio do Posto de Atendimento Comercial do DMAE, localizado na Rua José Montaury, nº 159, Bairro Centro, Porto Alegre/RS, incluindo o fornecimento de peças de reposição de uso frequente e o atendimento a chamados emergenciais.

<i>Item</i>	<i>Descrição constante do catálogo de serviços-PMPA</i>	<i>código do catálogo de serviços - PMPA</i>
01	Serviços Relacionados a Elevadores, Escada Rolante e Plataformas.	3231

1.2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.2.1. Características do objeto a ser contratado:

O serviço consiste na manutenção preventiva (com visitas mensais, trimestrais, semestrais e anuais programadas) e corretiva (assistência técnica sob demanda, plantão de emergência 24h e atendimento corretivo ordinário) de **01 (um) elevador de passageiros com capacidade para 420 kg**, da marca Thyssenkrupp (fabricante SUR), instalado no prédio do DMAE.

A contratação adota o regime de prestação contínua associado ao **modelo misto, compreendendo a manutenção preventiva com cobertura de peças e materiais corriqueiros de uso regular e desgaste previsível**, obrigando a Contratada ao fornecimento e à substituição de insumos necessários ao pleno funcionamento. **Adicionalmente, o contrato contempla a aquisição de peças e**

componentes excepcionais de maior vulto e demanda imprevisível (relacionados de forma taxativa no item 3.5.1.2), que serão fornecidos sob demanda por meio de item orçamentário específico de provisionamento (reserva estimada de R\$ 15.000,00 para cada período de 12 meses), mediante orçamento prévio e aprovação da Fiscalização, em estrita observância às normas técnicas da ABNT e à legislação municipal.

1.2.1.1 Local:

Prédio do Posto de Atendimento Comercial do DMAE, localizado na Rua José Montaury, nº 159, Bairro Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90010-090.

1.2.2 Classifica-se o objeto desta contratação como:

Obra Comum: (.....) SIM (**.X..**) NÃO – **Justificativa:** O objeto não configura obra de engenharia, mas prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de transporte vertical instalado, sem construção civil nova ou alteração estrutural.

Serviço de engenharia Comum: (**.X...**) SIM (....) NÃO – **Justificativa:** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por normas técnicas da ABNT e por rotinas de manutenção padronizadas, descritas nos itens 3.3 e 3.4, o que os caracteriza como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, XXI, "a", da Lei nº 14.133/2021. A exigência de profissional habilitado, de ART e de observância de normas técnicas não afasta essa classificação.

Continuado: (**.X..**) SIM (.....) NÃO – **Justificativa:** A contratação enquadra-se como serviço continuado, pois a manutenção de elevadores constitui atividade permanente e essencial para o funcionamento rotineiro da Posto de Atendimento Comercial do DMAE, cuja interrupção compromete a acessibilidade ao prédio e o atendimento ao público.

Cessão de mão de obra: (.....) SIM (**.X..**) NÃO

1.2.3 Recursos orçamentários:

(**X**) Próprio (100 %)

(...) Externo (%) — *Qual o órgão Financiador:* Não se aplica ao objeto desta contratação;

Indicação da Dotação Orçamentária (obrigatória): 04000 002526 1.501.400001 33.90.39.26

1.2.4 Exigência de Planilha de Custos: (.....) SIM (**.X..**) NÃO – **Justificativa:** A exigência de "Planilha de Custos e Formação de Preços" (própria para cessão de mão de obra com dedicação exclusiva) não se aplica à presente contratação. O objeto caracteriza-se por execução contratual em modelo misto, compreendendo uma parcela mensal fixa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e fornecimento de peças de desgaste previsível, associada a uma verba de provisionamento para peças especiais. Tais componentes extraordinários, quando necessários, serão previamente

orçados pela contratada e, após aceitação da fiscalização, faturados com base na tabela oficial de preços do fabricante, aplicado o percentual de desconto ofertado pela contratada na licitação, dispensando-se a planilha analítica de postos de trabalho.

1.2.5 Cronograma Físico-Financeiro: (..X..) SIM (.....) NÃO - **Justificativa:** O cronograma físico-financeiro aplica-se à presente contratação para o fim de demonstrar a distribuição temporal e financeira dos pagamentos ao longo dos 12 (doze) meses de vigência contratual, compatibilizando o valor global estimado da prestação continuada de manutenção e conservação (incluindo a parcela mensal fixa e o provisionamento orçamentário) com as etapas de medição e faturamento.

1.3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

(..X..) Menor preço

(....) coeficiente de desconto (descrever critérios):

(....) Técnica e Preço (Lei 14.133/2021, art. 36, § 1º, incisos I a V elenca os serviços)

(....) Outro (descrever critérios): 

Preço SIGILOSO (IDG 594/2024): (... ,) SIM (..X..) NÃO - Caso seja sigiloso, justificar:

Prazo de Validade das Propostas nos casos em que não deve ser aplicado padrão definido: 90 dias.

1.4. Trata-se de processo licitatório:

1.4.1. Justificativa: A contratação dar-se-á por licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum de engenharia (item 1.2.2). O critério de julgamento será o de menor preço global, correspondente à soma do valor mensal ofertado para 12 (doze) meses com o valor da reserva para peças extraordinárias, após aplicado a esta o percentual de desconto ofertado pela licitante sobre a tabela oficial de preços do fabricante. A reserva é limite estimado de despesa, não constitui remuneração mensal e somente será paga mediante fornecimento efetivo, autorizado e atestado.

A escolha justifica-se pela existência de pluralidade de empresas especializadas no mercado de transporte vertical capazes de prestar assistência técnica preventiva e corretiva em elevadores de diversas marcas, inclusive da marca instalada (ThyssenKrupp/SUR), sem exigência de credenciamento ou autorização exclusiva do fabricante. A modelagem garante isonomia, ampla competitividade e a proposta mais vantajosa para o DMAE.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Fundamentação da Contratação e do quantitativo do objeto, do tipo de solução escolhida:

A presente contratação fundamenta-se na necessidade imperiosa de assegurar a plena operacionalidade, disponibilidade e segurança do

elevador de passageiros instalado no Prédio do Posto de Atendimento Comercial do DMAE. Sob a perspectiva do interesse público, a medida visa a mitigar o risco de interrupção abrupta do transporte vertical e a garantir o direito à acessibilidade universal. Por se tratar de um prédio público com intenso fluxo diário de servidores e, fundamentalmente, de cidadãos que buscam os serviços do DMAE, incluindo idosos, gestantes e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, o perfeito funcionamento do elevador é condição indispensável para a dignidade do atendimento, para a inclusão social e para a circulação segura nas dependências do órgão.

2.1.1. A ausência de manutenção preventiva regular e de assistência técnica corretiva tempestiva compromete a segurança eletromecânica do equipamento, gerando riscos iminentes de acidentes severos, falhas frequentes e paralisações inesperadas da cabine. Tal cenário resultaria em graves transtornos operacionais para o Posto de Atendimento Comercial, além de expor o DMAE a potenciais responsabilizações administrativas, civis e penais em caso de danos à integridade física dos usuários ou retenção prolongada de passageiros.

2.1.2. Ressalta-se que o DMAE não dispõe em seu quadro de pessoal de equipe técnica própria com habilitação legal perante o conselho profissional competente (CREA/CFT) ou especialização exigida para a execução direta de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores. Da mesma forma, o órgão não possui estoque de peças e softwares de diagnóstico necessários para intervir no equipamento instalado. Torna-se, portanto, indispensável a contratação de empresa especializada para suprir essa lacuna operacional e garantir o cumprimento das normas da ABNT.

2.1.3. A contratação encontra-se estritamente alinhada com a obrigatoriedade imposta pela Lei Municipal de Porto Alegre nº 12.002/2016, a qual determina que os aparelhos de transporte vertical devem, obrigatoriamente, ser mantidos em perfeitas condições de segurança e funcionamento por empresa mantenedora devidamente licenciada. O atendimento a essa exigência legal dar-se-á de forma contínua e integrada através do **modelo misto** (manutenção preventiva com cobertura de peças de desgaste previsível associada a verba orçamentária para componentes especiais sob demanda), garantindo previsibilidade orçamentária ao DMAE e a transferência eficiente do risco tecnológico para a futura contratada, em estrita observância aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

2.2 - O DMAE não dispõe de Plano de Contratações Anual, todavia a previsão para a contratação está inclusa na LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 (Lei Municipal nº 14.429, de 22-12-2025), portanto provisionada com recursos orçamentários suficientes para o empenho das despesas públicas ora em questão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na gestão completa da vida útil e do funcionamento do elevador de passageiros da marca Thyssenkrupp (fabricante SUR, capacidade 420 kg), instalado no Prédio do Posto de Atendimento Comercial do DMAE. O modelo adota a prestação continuada sob o **modelo misto**, conjugando a manutenção preventiva programada, a cobertura de peças de uso rotineiro e a reserva técnica para componentes especiais, com o objetivo de reduzir o desgaste natural das peças, evitar falhas precoces no painel eletrônico e garantir que o equipamento funcione com segurança e esteja sempre disponível ao longo do contrato.

3.2. Para manter o elevador funcionando com total segurança e eficiência, a empresa contratada deverá planejar e executar suas atividades divididas nas frentes de trabalho detalhadas a seguir:

3.3. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

Compreende a visita mensal para inspeção, lubrificação, limpeza e ajuste do equipamento e de seus componentes. O objetivo é mantê-los em ótimas condições de funcionamento, sanando problemas antes de seu agravamento.

3.3.1. Atividades de Periodicidade Mensal:

Na Cabine:

1. Verificar o funcionamento de botões de chamada, indicadores de posição, relógio e sintetizadores de voz;
2. Verificar o funcionamento dos ventiladores e dos dispositivos de alarme;
3. Verificar a iluminação normal e de emergência;
4. Verificar o funcionamento da barra de reversão;
5. Verificar a partida, aceleração, parada e nivelamento;
6. Verificar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais;
7. Verificar a simultaneidade da abertura das portas da cabine com as do pavimento;
8. Verificar o funcionamento do dispositivo de abertura manual das portas e do dispositivo mecânico de acionamento de emergência;
9. Conferir o circuito de segurança e o funcionamento do intercomunicador (se houver);
10. Efetuar a limpeza da cabine (paredes, teto, soleiras, ventilador, etc.) e verificar o funcionamento do aparelho de segurança;
11. Executar outros serviços que se fizerem necessários para o bom funcionamento do equipamento.

Nos Pavimentos:

1. Verificar o funcionamento da botoeira de chamada, indicadores de posição e setas direcionais;

2. Verificar fechos eletromecânicos, contatos, suspensão e correções de portas;
3. Executar a limpeza das soleiras de portas e realizar reparos nas portas quando necessários;
4. Executar outros serviços que se fizerem necessários para o bom funcionamento do equipamento.

Na Casa de Máquinas:

1. Verificar e ajustar, se necessário, temporizadores, relés, chaves e disjuntores;
2. Inspeccionar e limpar os componentes do painel de comando;
3. Verificar o funcionamento da máquina de tração, a integridade dos cabos de tração e o funcionamento do limitador de velocidade;
4. Verificar o desgaste da polia de tração e inspeccionar os tirantes e molas dos cabos de tração;
5. Verificar o estado geral da casa de máquinas: infiltrações, vazamentos, iluminação, ventilação e folga no equipamento;
6. No conjunto moto-redutor, verificar o motor: estator, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, conectores, calços de isolamento e lubrificantes;
7. Efetuar a limpeza dos equipamentos e da casa de máquinas;
8. Executar outros serviços que se fizerem necessários para o bom funcionamento do equipamento.

Na Caixa de Corrida:

1. Verificar o funcionamento do operador das portas;
2. Verificar o estado e a fixação das guias da cabine e do contrapeso, realizando a devida lubrificação;
3. Verificar a distância entre o contrapeso e o respectivo para-choque;
4. Verificar o cabo de aço, observando se há pontos de desgaste ou rompimentos;
5. Verificar o freio: lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia e anéis de regulação;
6. Executar outros serviços que se fizerem necessários para o bom funcionamento do equipamento.

3.3.2. Atividades de Periodicidade Trimestral:

Na Casa de Máquinas:

1. Executar todos os serviços descritos na manutenção mensal;
2. Lubrificar o motor de tração e o conjunto do freio;
3. Lubrificar o regulador de velocidade e efetuar a limpeza geral dos equipamentos.

Na Caixa de Corrida e Poço:

1. Executar os serviços descritos na manutenção mensal;
2. Inspecionar os limites de curso superior e inferior, além de testar, posicionar e lubrificar o limite de curso superior;
3. Inspecionar os cabos de tração (lubrificação, equalização, desgaste, trincas, oxidação) e o cabo do limitador de velocidade (desgaste, oxidação, trincas, fixação);
4. Verificar os cabos, correntes, coxins, fixação e acessórios do contrapeso;
5. Inspecionar as portas dos pavimentos e efetuar a limpeza do teto da cabine, contrapeso e barras das portas.

No Poço:

1. Inspecionar para-choques, sistemas de segurança e presença de infiltrações;
2. Inspecionar a polia tensora do regulador de velocidade;
3. Inspecionar cabos de tração do regulador, de compensação e de manobra, correções das guias ou roldanas dos cursores, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, para-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões de cabine;
4. Efetuar a limpeza geral do piso do poço.

3.3.3. Atividades de Periodicidade Semestral e Anual (Casa de Máquinas):

1. Executar os serviços descritos na manutenção trimestral;
2. Verificar e medir a folga entre a coroa e o parafuso sem-fim;
3. Verificar o rolamento de escora e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração;
4. Verificar gaxetas e juntas de vedação;
5. Verificar a integridade da polia, dos cabos de tração, dos calços de isolamento e dos lubrificantes;
6. Medir a impedância do isolamento das bobinas do motor, apresentando os resultados detalhados à fiscalização.

3.3.4. Agendamento e Comprovação Técnica:

1. A contratada deve avisar a Fiscalização sobre a vistoria mensal com antecedência mínima de **24 horas**.
2. Após a realização, deve apresentar um relatório técnico de inspeção acompanhado de relatório fotográfico, essenciais para a comprovação e liberação da fatura mensal.
3. Por se tratar de serviços continuados, o relatório deve conter fotos do "antes" e do "depois" da execução, indicando o local e a data, atendendo ao artigo 4º, inciso III, da **Lei Municipal nº 12.827/2021**.

3.4. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

3.4.1. Compreende a correção de defeitos com o fornecimento de materiais. A não execução destes serviços causará paralisações no elevador, dificultando ou impedindo o acesso de contribuintes, funcionários e autoridades aos pavimentos do prédio. Estes serviços corrigem problemas gerados pelo desgaste natural de peças e sistemas decorrente do uso.

3.4.2. Abrange o atendimento aos chamados do DMAE para regularizar anormalidades de funcionamento, substituindo ou reparando componentes segundo critérios técnicos, utilizando peças novas, originais do fabricante ou tecnicamente equivalentes, de qualidade comprovadamente igual ou superior, vedado o uso de peças reconcondicionadas ou remanufaturadas sem autorização prévia da fiscalização.

3.4.3. Prazos e Regime de Plantão

- **Plantão de Emergência 24 Horas:** Destinado única e exclusivamente para o atendimento a chamados para liberação de pessoas retidas na cabine ou em casos de acidentes.
- **Serviços de Emergência (Até as 23 horas):** Destinado ao atendimento de chamados para a normalização que não possa ser adiada. Nestas ocasiões, a contratada poderá aplicar materiais de pequeno porte. Se a solução exigir grande volume de mão de obra ou peças não disponíveis no estoque de emergência, o prazo limite para a regularização total será de até **72 horas**.

3.4.4. Cobertura de Peças Corriqueiras:

Todas as despesas corretivas com o emprego de peças e materiais de desgaste previsível e de uso rotineiro estão incluídas no valor mensal fixo pago à contratada, abrangendo expressamente:

- a) Contatos e componentes elétricos básicos: relés, contadores do quadro de comando, fusíveis de proteção e chaves de porta;
- b) Iluminação e sinalização: lâmpadas da cabine, botões de chamada dos andares e indicadores de posição;
- c) Componentes de porta: corrediças, roletes, sapatas, cabos de aço e correias do operador de porta;
- d) Guias: elementos de fricção (inserts dos patins ou corrediças);
- e) Sensores de nivelamento, limites de curso e dispositivos de segurança de pequeno porte;
- f) Lonas e pastilhas do freio da máquina;
- g) Lubrificantes: óleo e graxa para conservação de cabos, guias e articulações mecânicas.

Os componentes extraordinários constam, em rol taxativo, do item 3.5.1.2.

3.5. PROVISIONAMENTO PARA PEÇAS EXCEPCIONAIS (MANUTENÇÃO EXTRAORDINÁRIA)

3.5.1. O DMAE disporá de reserva estimada de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para cada período de 12 (doze) meses de vigência, destinada à aquisição de peças e componentes extraordinários, de maior vulto e demanda imprevisível.

3.5.1.1. O valor corresponde ao teto padrão adotado pelo DMAE para a reserva de peças extraordinárias nas contratações de manutenção de elevadores em modelo misto praticado em contratações anteriores do Departamento (SEI 20.10.000005160-3 e 20.10.000005259-6), conforme o ETP (itens 5.1 e 7.1). Trata-se de limite máximo de despesa, e não de estimativa de consumo, e o saldo não utilizado não é devido à contratada.

3.5.1.2. Ficam excluídos da mensalidade, em rol taxativo, os componentes a seguir relacionados, e somente eles:

- Placas eletrônicas e quadro de comando;
- Inversor de frequência;
- Motor do operador de porta;
- Cabine e acabamento: reparos estruturais no piso, espelhos e subteto, e substituição de botoeiras completas;
- Fiação do poço (cabo de manobra);
- Cabos de aço de tração;
- Polia de tração;
- Motor principal (máquina de tração).

3.5.1.3. Os demais componentes, inclusive os relacionados no item 3.4.4, são de responsabilidade da contratada e estão incluídos no valor mensal.

3.5.1.4. Ao fim de cada período de 12 meses, eventual saldo não utilizado da reserva não gera direito de pagamento à contratada. A reserva do período seguinte dependerá de prorrogação e de disponibilidade orçamentária.

3.5.1.5. A reserva não será utilizada para serviços não previstos nas rotinas dos itens 3.3 e 3.4, nem para reparos de danos decorrentes de infiltrações, alagamentos ou problemas estruturais da edificação, que serão tratados em procedimento próprio.

3.5.2. Preço das peças extraordinárias:

3.5.2.1. O preço será o da tabela oficial de preços do fabricante vigente na data do orçamento, sobre o qual incidirá o percentual de desconto ofertado pela contratada na licitação, que permanecerá fixo durante a vigência do contrato.

3.5.2.2. Não havendo o item na tabela do fabricante, a contratada apresentará orçamento no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da constatação do defeito, instruído com no mínimo 3 (três) cotações de fornecedores distintos ou outro meio idôneo de comprovação do preço de mercado, aplicando-se o mesmo percentual de desconto ao menor preço apurado.

3.5.2.3. A fiscalização analisará o orçamento em até 5 (cinco) dias úteis, e em até 48 horas quando o elevador estiver parado, podendo solicitar esclarecimentos, nova cotação ou pesquisa própria de preços.

3.5.3. Aplicação do BDI:

3.5.3.1. Sobre o valor da peça, já com o desconto do item 3.5.2.1,

quando adotada a tabela do fabricante, incidirá o BDI diferenciado para fornecimento de materiais e equipamentos, sem desoneração da folha de pagamento, conforme o Decreto Municipal nº 23.379/2025, no percentual de 17,46%.

3.5.3.2. O BDI não incidirá sobre orçamentos obtidos mediante cotação de fornecedores quando o preço já contemplar custos indiretos, nem sobre custos já incluídos na mensalidade, vedada a duplicidade.

3.5.4. Mão de obra inclusa: A mão de obra técnica para a substituição de qualquer peça oriunda deste provisionamento está incluída no valor mensal, não gerando custo adicional de serviço para o DMAE.

3.5.5. Autorização e limites:

3.5.5.1. Nenhuma peça extraordinária será fornecida sem orçamento aprovado e autorização prévia, por escrito, da fiscalização.

3.5.5.2. O somatório dos fornecimentos, em cada período de 12 meses, não excederá o valor da reserva, salvo aditivo formal, observados os limites legais.

3.5.5.3. Componentes não relacionados no item 3.5.1.2 não serão remunerados à parte.

3.5.5.4. Em situação de risco à segurança dos usuários ou de elevador parado, a fiscalização poderá autorizar o fornecimento por meio eletrônico, com registro posterior formal.

3.5.6. Medição e pagamento:

3.5.6.1. O pagamento das peças extraordinárias exige a apresentação conjunta de: orçamento aprovado, autorização da fiscalização, nota fiscal da peça, comprovação do preço aplicado (tabela do fabricante ou cotações), relatório fotográfico da substituição e termo de recebimento.

3.5.6.2. A medição será autônoma em relação à mensalidade, e o recebimento seguirá o item 7.5, alínea "b".

3.5.6.3. A reserva não gera direito a recebimento mensal, e somente serão pagos os fornecimentos efetivamente realizados, autorizados e atestados.

3.6. GESTÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE DOS RESÍDUOS:

Como parte do encerramento de cada ciclo de intervenção técnica, a solução engloba a gestão ambiental dos resíduos gerados. A contratada assumirá a responsabilidade exclusiva pela logística reversa de todas as peças metálicas substituídas, cabos de aço inutilizados e componentes de placas eletrônicas avariadas. Da mesma forma, os óleos lubrificantes usados e graxas contaminadas deverão ser recolhidos e destinados ao processo de rerrefino por empresas licenciadas, apresentando-se ao DMAE os devidos manifestos de transporte de resíduos (MTR) para comprovação da destinação ecologicamente correta.

3.7. GOVERNANÇA E MONITORAMENTO DO OBJETO:

O controle do funcionamento e das intervenções no elevador será monitorado pela equipe de fiscalização do DMAE por meio do acompanhamento do Livro de Ocorrências técnico e dos relatórios mensais emitidos pelo engenheiro responsável da contratada (devidamente registrado no conselho profissional competente). Essa governança assegura que todas as modificações, substituições e ajustes executados no elevador fiquem permanentemente registrados no histórico do equipamento, servindo de base técnica para planejamentos orçamentários futuros e auditorias dos órgãos de controle.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - SUSTENTABILIDADE:

4.1.1. A contratada deverá adotar práticas rigorosas de sustentabilidade ambiental durante toda a execução dos serviços técnicos, responsabilizando-se pelo manuseio, acondicionamento temporário, transporte e destinação final adequada de todos os resíduos perigosos gerados nas atividades de manutenção e assistência técnica. Todo o Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado (OLUC) retirado do elevador Thyssenkrupp/SUR, bem como estopas, panos, trapos e graxas contaminadas, deverão ser recolhidos e destinados à reciclagem por meio do processo de rerrefino ou coprocessamento, em estrita observância às resoluções do CONAMA e às normas de licenciamento da Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM/RS).

4.1.2. Fica estabelecida a obrigatoriedade de aplicação da logística reversa, correndo por conta exclusiva da contratada a retirada das dependências do DMAE de todas as peças eletromecânicas substituídas, cabos de tração inutilizados, polias e componentes de placas de circuito eletrônico avariados. Esses materiais deverão ser encaminhados para descarte ecologicamente correto através de cooperativas de reciclagem ou empresas de destinação de resíduos industriais devidamente licenciadas, devendo a contratada apresentar mensalmente à fiscalização do DMAE os respectivos manifestos de transporte de resíduos (MTR) ou certificados de destinação final.

4.1.3. Critérios de Eficiência Energética e Conservação de Recursos: Os serviços técnicos especializados deverão priorizar o baixo consumo de energia elétrica e a otimização dos recursos disponíveis no Prédio do Posto de Atendimento Comercial. A equipe técnica da contratada deverá manter os inversores de frequência (comandos eletrônicos) e os sistemas de automação de iluminação da cabine (como lâmpadas LED temporizadas) regulados nos padrões ótimos de fábrica, reduzindo o desperdício de energia, a emissão de calor na casa de máquinas e garantindo o funcionamento do transporte vertical sob parâmetros de alta eficiência energética.

4.2 - Visita Técnica:

4.2.1. Fica facultada a realização de Visita Técnica prévia pelas empresas interessadas, tendo em vista a especificidade técnica do elevador instalado. Os interessados que optarem por não realizar a vistoria in loco deverão apresentar, em substituição, **Declaração Formal de Conhecimento das Condições Locais e de Pleno Conhecimento do Objeto**, assumindo integral responsabilidade por eventual alegação futura de desconhecimento das condições e peculiaridades do equipamento que possam impactar a execução contratual. Aos interessados que desejarem realizar a visita, esta poderá ser agendada previamente junto à fiscalização do DMAE.

4.3 - Transição Contratual:

4.3.1. Declara-se a desnecessidade de exigência de um Plano de Transição Contratual formal para o presente processo, tendo em vista a baixa complexidade administrativa na assunção do objeto, que envolve um único equipamento de transporte vertical. Caso a empresa vencedora do certame não seja a atual prestadora do serviço, a transição técnica ocorrerá de forma imediata na primeira manutenção preventiva, oportunidade em que a nova contratada efetuará o levantamento inicial das condições do elevador e assumirá a responsabilidade integral pela sua operação e conservação, com o acompanhamento da fiscalização do DMAE.

5. CONTRATAÇÕES ANTERIORES:

5.1. Há contratação vigente para este serviço? (X) Sim (.....)
Não

5.1.1. Se há, qual vencimento? 08/07/2026

5.1.2 Ou data esperada para o início dos serviços? Tendo em vista que a atual contratação já encerrou a sua vigência, entendemos que a data mais próxima que o processo puder subsidiar será a data possível. Neste sentido, rogamos brevidade e o tratamento prioritário para o procedimento.

5.1.3. Número do processo sei da contratação anterior: 20.10.000005259-6

6. REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. Empreitada por preço Global (.....)

6.2. Empreitada por preço unitário (.X..)

6.3. Contratação por tarefa (.....)

6.4. Outros (*descrever*):

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo de Vigência: 12 meses, prorrogável por períodos sucessivos, até o limite total de 10 (dez) anos, nos termos dos arts.

106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionada cada prorrogação à vantagem para a Administração e à disponibilidade orçamentária.

7.2. Prazo de execução: Conforme vigência contratual.

7.3. Prazo para assinatura do contrato: Padrão do edital de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período.

7.4. Local e horário da prestação dos serviços:

Local: Prédio do Posto de Atendimento Comercial do DMAE, localizado na Rua José Montauray, nº 159, Bairro Centro, Porto Alegre/RS.

Objeto: O serviço consiste na manutenção preventiva (com visitas mensais, trimestrais, semestrais e anuais programadas) e corretiva (assistência técnica sob demanda, plantão de emergência 24h e atendimento corretivo ordinário) de 01 (um) elevador de passageiros com capacidade para 420 kg, da marca Thyssenkrupp (fabricante SUR), instalado no prédio do DMAE.

Horários de Execução:

- **Manutenção Preventiva:** Deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 17h30, em horários previamente agendados e alinhados com a fiscalização do DMAE para evitar impactos no atendimento ao público.
- **Manutenção Corretiva e Chamados de Emergência:** Dada a essencialidade e a criticidade do transporte vertical, os chamados corretivos, de assistência técnica ordinária e o plantão de emergência poderão ocorrer em qualquer horário ou dia da semana (24 horas por dia, 7 dias por semana).

7.5. Regras de Recebimento do Objeto:

a) Serviços mensais: recebimento provisório pelo fiscal técnico em até 15 (quinze) dias da comunicação da contratada, instruída com relatório técnico e registro fotográfico; recebimento definitivo, por servidor ou comissão designada, em até 30 (trinta) dias, mediante termo circunstanciado.

b) Peças extraordinárias: recebimento provisório na entrega e instalação, e definitivo em até 30 dias, nos mesmos moldes, de forma autônoma em relação aos serviços mensais.

c) Encerramento: ao término da vigência, será emitido termo final de encerramento, com a conferência das pendências, sem prejuízo do pagamento mensal.

d) Pendência de uma parcela não impede o pagamento da parcela incontroversa.

7.6. Demais condições para execução do serviço: Não se aplica ao objeto da contratação.

7.7. Garantia Contratual: 5% do valor inicial do contrato, nas modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total).

7.8. Índice de Reajustamento: (**X**) **IPCA** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado nos últimos 12 meses, por refletir adequadamente a inflação setorial e a recomposição do poder aquisitivo dos custos operacionais envolvidos na prestação dos serviços continuados.

7.9. Mestre Residente: (....) SIM (**.X..**) **NÃO**

Justificativa: Por se tratar de manutenção especializada em equipamento individualizado gerido por engenheiro responsável técnico registrado no conselho profissional competente e por equipes volantes da contratada, não há exigência de permanência física de mestre residente no local.

7.10. Relação de equipe técnica e Plano Geral de Execução: (....) SIM (**.X..**) **NÃO**

Justificativa: O objeto restringe-se a serviços continuados de conservação em equipamento único, cujos planos de rotina já se encontram padronizados e descritos no escopo técnico.

7.11. Termos de Garantia do Material da Tubulação e do Executante: (.....) SIM (**.X..**) **NÃO**

Justificativa: Requisito exclusivo de obras de saneamento e infraestrutura hidráulica, inaplicável à manutenção eletromecânica de elevador.

7.12. Percentual de pagamento liberado do total da tubulação entregue: Não se aplica (item exclusivo para redes hidrossanitárias).

7.13. Sujeição à ação do tempo: (.....) SIM (**.X..**) **NÃO**

Justificativa: Os serviços são executados em áreas protegidas da edificação (casa de máquinas, caixa de corrida enclausurada e cabine), sem influência de intempéries.

7.14. Execução de rede de água tratada: (.....) SIM (**.X..**) **NÃO**

7.15. Ordem de Início subdividida (O.I.E.): (.....) SIM (**.X..**) **NÃO**

Justificativa: A prestação do serviço é contínua e integrada para o equipamento, sob uma única ordem de início.

7.16. Previsão de Diário de Obras ou serviço: (.....) SIM (**.X..**) **NÃO** — **Justificativa:** O controle das intervenções será formalizado por meio do Livro de Ocorrências técnico e relatórios mensais de engenharia.

7.17. Recebimento Provisório do Objeto: (Consolidado no item 7.5)

7.18. Recebimento Definitivo do Objeto: (Consolidado no item 7.5)

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 12.827/2021 e alterações, bem

como do Decreto nº 23.743/2026 e alterações, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o Departamento e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. O Departamento poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. Preposto:

8.4.1. A contratada deverá indicar preposto, mediante declaração, para representá-la administrativamente durante a vigência do contrato, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, o número do documento de identidade, telefone e e-mail de contato.

8.4.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas e à execução dos serviços prestados.

8.4.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do DEPARTAMENTO, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

8.4.4. O Departamento poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8.5. Fiscalização (Item obrigatório):

8.5.1. O DEPARTAMENTO designará, por meio de ato formal, os agentes públicos do seu quadro de pessoal que irão atuar como gestor e fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em observância ao princípio da segregação de funções.

8.5.2. A fiscalização do Contrato será exercida de forma periódica e sistemática sobre a CONTRATADA, através do fiscal técnico e do fiscal administrativo designados pelo órgão demandante dos serviços.

8.5.3. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades civis, penais e ético-profissionais estabelecidas pelo Contrato.

8.5.4. A fiscalização deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria, especialmente a Lei Municipal nº 12.827/2021 e alterações.

8.5.5. A fiscalização do Contrato terá pleno poder para fiscalizar e acompanhar os serviços contratados, objetivando:

8.5.5.1. Sustar a execução de serviços contratados, total ou parcialmente, que estejam em desacordo com as normas técnicas do fabricante ou de segurança do trabalho, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à empresa as penalidades previstas em cláusula contratual e;

8.5.5.2. Constatar que as solicitações de providências, à CONTRATADA, estão sendo cumpridas.

8.5.6. Observar o Decreto nº 23.743/2026 e suas alterações.

8.5.7. Itens particulares afetos à fiscalização desta contratação de manutenção de elevador:

8.5.7.1. Acompanhar e atestar mensalmente a execução das rotinas de manutenção preventiva (mensal, trimestral, semestral e anual) e o atendimento aos chamados corretivos e de plantão de emergência 24h.

8.5.7.2. Conferir os relatórios técnicos mensais e os registros fotográficos de "antes" e "depois" das intervenções, exigidos em conformidade com a Lei Municipal nº 12.827/2021, como condição prévia para liberação das faturas.

8.5.7.3. Controlar e fiscalizar o registro de ocorrências técnicas no Livro de Ocorrências específico do elevador.

8.5.7.4. Fiscalizar a correta destinação ambiental dos resíduos, exigindo da contratada a apresentação dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) e comprovantes de destinação de óleos lubrificantes (OLUC).

8.5.7.5. Analisar, conferir e aprovar os orçamentos apresentados pela contratada no âmbito do valor de provisionamento para peças excepcionais, atestando a conformidade de preços conforme as tabelas do fabricante ou pesquisas de mercado, aplicando o BDI diferenciado (Decreto Municipal nº 23.379/2025) quando couber.

9. CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A medição ocorrerá mensalmente, sendo atestados os serviços efetivamente realizados.

9.2. O DEPARTAMENTO efetuará os pagamentos, mensalmente, através de DOC Eletrônico direto na conta da empresa contratada, em data anterior ao 30º (trigésimo) dia, após a data do recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura, pelo gestor do contrato no Departamento. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao Gestor do Contrato, após o aceite do serviço, acompanhada dos documentos previstos no Edital/contrato. O pagamento poderá ocorrer diretamente junto ao órgão contratante ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

9.2.1. Para fins de pagamento através de DOC Eletrônico, a Contratada deverá informar em papel timbrado, o nome completo, CNPJ, endereço da empresa, telefone e pessoa para contato, nome número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente. Estas informações deverão ser encaminhadas à Coordenação de Finanças, através do correio eletrônico **tesouraria@dmae.prefpoa.com.br**.

9.2.2. As Notas Fiscais/Faturas, obrigatoriamente, deverão ser emitidas com os seguintes dados:

- **Departamento Municipal de Água e Esgotos**
- **CNPJ:** 92.924.901/0001-98
- **Inscrição Estadual:** NÃO CONTRIBUINTE

- **Inscrição Municipal:** 038058-24
- **Endereço:** Rua Vinte e Quatro de Outubro, nº 200, Bairro Moinhos de Vento, CEP 90510-000, Porto Alegre/RS.

9.2.3. Na Nota Fiscal ou Fatura, deverá sempre constar, obrigatoriamente, o número da Licitação ou Contrato/Empenho, o objeto contratado, o nome do gestor do contrato e a unidade do DMAE em que está sendo prestado o serviço (**Prédio do Posto de Atendimento Comercial - Rua José Montaury, nº 159, Bairro Centro**), o período de execução dos serviços medidos, a discriminação dos valores de mão-de-obra, dos equipamentos e dos materiais empregados, se for o caso.

9.2.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, somente, após o Gestor do Contrato ou Supervisor do Departamento atestar a medição do período, e o valor a ser cobrado.

9.2.5. Emitir uma única Nota Fiscal de Serviço/Fatura referente aos serviços realizados no mês.

9.2.6. As notas fiscais eletrônicas, se houver, devem ser encaminhadas através do endereço eletrônico ao Gestor do Contrato do departamento.

9.2.7. A Nota fiscal/fatura com defeitos ou vícios deverá ser ratificada/substituída/complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regulamentação, sem quaisquer ônus para o DEPARTAMENTO.

9.2.8. Somente serão pagos os valores correspondentes às parcelas dos serviços efetivamente realizados, atestadas pelo gestor do contrato no DEPARTAMENTO.

9.2.9. As notas fiscais/faturas com mais de um item de serviços só serão liberadas para pagamento quando todos os itens satisfizerem as exigências contidas no empenho e/ou contrato correspondente.

9.2.10. Havendo controvérsia sobre parte da execução, a parcela incontroversa será liquidada e paga, sem bloqueio por pendências autônomas, nos termos dos arts. 143 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Estando sujeita a CONTRATADA a retenção das contribuições devidas à seguridade social, conforme disposto na Legislação Previdenciária, será procedida pelo Departamento a referida retenção, na forma da lei, obrigando-se a CONTRATADA a apresentar as faturas como exigida na legislação pertinente.

9.4. O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos (ISSQN, IR, INSS, etc) previstos na legislação vigente.

9.5. Em relação ao ISSQN e INSS será observada a legislação vigente.

9.6. Em relação ao ISS deverá ser observado os decretos 15.416/2006, 16.228/2009 e suas alterações.

9.7. Quando a CONTRATADA for optante do Simples Nacional, a mesma deverá além da comprovação da opção, informar no corpo da

Nota Fiscal o enquadramento e alíquota aplicada, para retenção do ISSQN.

9.8. A CONTRATADA deverá discriminar, se for o caso, em cada fatura de execução de serviços, o valor relativo a materiais efetivamente aplicados ao serviço, pelo preço de aquisição, para fins do cálculo do ISSQN.

9.9. A CONTRATADA deverá destacar no corpo da Nota Fiscal/Fatura a base de cálculo e o valor da retenção do ISSQN e INSS.

9.10. A fatura que não contiver a discriminação referida nos subitens anteriores será rejeitada pelo DEPARTAMENTO.

9.11. Constitui ônus exclusivo da CONTRATADA, quaisquer alegações de direito, seja do Fisco, seja de terceiros, por quaisquer incorreções na fatura.

9.12. A contratada poderá consultar a previsão de pagamento no endereço eletrônico <http://www.portoalegre.rs.gov.br/dmae/pagtofornecdmae.htm>.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. A prestação será realizada por empresa especializada, em lote único, por se tratar de um equipamento individualizado que demanda intervenções técnicas padronizadas e integradas em seus sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos.

10.2. Por razões de ordem técnica, operacional e de responsabilidade única sobre o funcionamento do elevador, declara-se a **inviabilidade do parcelamento** do objeto da presente contratação. A concentração do escopo em um único fornecedor é indispensável para garantir a unicidade da responsabilidade técnica pela manutenção preventiva, corretiva e pelo fornecimento de peças, evitando o fracionamento de responsabilidades e conflitos de garantia entre diferentes prestadores em caso de falhas no equipamento.

11. CONSÓRCIO :

11.1. Admite-se CONSÓRCIO: (...) SIM (**X**) NÃO.

11.2. Justificativa quando NÃO ADMITIDO CONSÓRCIO: A vedação justifica-se pela natureza padronizada do objeto, referente a um único equipamento, e pela existência de diversas empresas capazes de executá-lo individualmente, sem prejuízo à competitividade, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. A reunião de empresas geraria complexidade desnecessária na divisão de responsabilidade técnica e na fiscalização.

11.3. Limite de empresas na formação do consórcio: Não se aplica.

11.4. Justificativa indicativo de limite de empresas na formação do CONSÓRCIO: Não se aplica, tendo em vista a vedação de consórcios para o presente objeto.

11.5. Se admitido consórcio, percentual de acréscimo permitido de 10% a 30% sobre a qualificação econômico-financeira: Não se aplica.

12. COOPERATIVA:

12.1. Vedada Participação: () SIM (**X**) NÃO

12.2. Justificativa para vedação: Não se aplica. Não foi identificada incompatibilidade concreta entre a execução do objeto e o trabalho cooperado. A habilitação, o regime de plantão e os prazos de atendimento serão exigidos de todas as licitantes.

13. GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

13.1. Os serviços prestados terão garantia por **12 (doze) meses** ou conforme o Código de Defesa do Consumidor, contados a partir do recebimento definitivo de cada intervenção corretiva ou do ciclo de manutenção correspondente, assegurando a reexecução imediata dos serviços considerados defeituosos ou a substituição de peças que apresentem vícios de fabricação ou instalação, sem ônus adicional para o DEPARTAMENTO.

14. JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS EM CONTRATAÇÕES DE VALOR ABAIXO DE R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

14.1. A licitação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, por ser o valor do lote inferior a R\$ 80.000,00. O mercado dispõe de diversas empresas aptas a executar o objeto, conforme ETP (itens 1.5 e 6.4), não se configurando as hipóteses de afastamento do art. 49 da mesma lei.

15. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

15.1. O prazo de validade da proposta é de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua apresentação, período durante o qual a licitante ficará vinculada aos preços e condições ofertados.

16.SUGESTÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA A SER EXIGIDA DO PROFISSIONAL

16.1. Indicação de responsável técnico, profissional de nível superior ou técnico legalmente habilitado, com registro no CREA ou no CFT, e atribuições profissionais compatíveis com a manutenção de elevadores, conforme a regulamentação do respectivo conselho, com demonstração de vínculo com a licitante por relação de emprego, sociedade, direção, administração, contrato de prestação de serviços (genérico ou específico) ou certidão de registro da licitante no conselho em que conste o profissional como responsável técnico.

17. SUGESTÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL A SER EXIGIDO DA EMPRESA LICITANTE

17.1. Atestado de Capacidade Técnico - Operacional:

Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores de passageiros de tração, de características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto, vedada a exigência de credenciamento ou certificação exclusiva do fabricante.

17.2. Parcelas de maior relevância técnica:

17.2.1. Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores de passageiros, incluindo o fornecimento de peças.

17.3. Justificativa para exigência do atestado da empresa:

Justificativa para exigência do atestado da empresa: A exigência de comprovação de capacidade técnica visa respaldar a regularidade da contratação nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, atestando a aptidão da licitante para o desempenho de atividades de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, compatíveis em complexidade técnica com o objeto contratado, independentemente da marca ou fabricante do equipamento anteriormente atendido, em observância ao princípio da competitividade e ao vedamento de exigências que direcionem o certame a fornecedor ou marca específica.

17.4. Admissão de somatório de atestados:

(**X**) SIM (...) NÃO

17.5. Registro ou inscrição da Licitante na entidade profissional competente:

17.5.1. Registro da empresa: Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), conforme a atividade básica da empresa e o enquadramento da manutenção de elevadores.

17.5.2. Justificativa para o registro: A exigência decorre do art. 67, V, da Lei nº 14.133/2021, e da obrigatoriedade de registro das empresas na entidade fiscalizadora da profissão correspondente à sua atividade básica, nos termos da Lei nº 6.839/1980. A manutenção de elevadores é atividade técnica regulamentada e sujeita à fiscalização profissional, e o registro comprova a regularidade da licitante e a habilitação do responsável técnico indicado, conforme o item 16.1.

18. REQUISITOS DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

18.1. Justificativa para a adoção dos critérios econômico-financeiros: A qualificação econômico-financeira observará a Ordem de Serviço nº 001/2026, considerando o valor do lote adjudicado, com apresentação das demonstrações contábeis, índices e, alternativamente, capital social ou patrimônio líquido mínimo, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, resguardadas as regras para empresas recém-constituídas. A regularidade fiscal e trabalhista não substitui essa qualificação.

19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. Emitir a Ordem de Início em formato digital, devidamente preenchida e assinada eletronicamente.

19.2. Emitir a nota de empenho anteriormente ao início da prestação de serviços da CONTRATADA.

19.3. Atender as solicitações de esclarecimentos da CONTRATADA.

19.4. Inspecionar a execução do contrato e a qualificação do objeto contratado através da fiscalização designada.

19.5. Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações para a CONTRATADA, a fim de que produzam os devidos efeitos legais.

19.6. Efetuar o pagamento no modo e no prazo ajustado neste Projeto Básico.

19.7. Fornecer as orientações necessárias para a correta execução dos serviços, através da realização de reuniões, sempre que necessário.

19.8. Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa CONTRATADA.

19.9. Providenciar a extinção do Contrato, quando a CONTRATADA deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as sanções cabíveis.

19.10. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto.

19.11. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação vigente e neste Contrato.

19.12. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato.

19.13. Permitir livre acesso às instalações aos empregados da CONTRATADA que estiverem em serviço.

19.14. Manter a Casa de Máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como

penetração e ou infiltração de água, de acordo com as normas vigentes.

19.15. Impedir o ingresso e a intervenção de terceiros não autorizados na Casa de Máquinas, Caixa de Inspeção e Portas de Pavimento, as quais deverão ser mantidas sempre fechadas e as respectivas chaves guardadas em local seguro.

19.16. Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade operacional ou risco à segurança, comunicando o fato em seguida à CONTRATADA.

19.17. Executar os serviços prediais civis ou de infraestrutura que fujam da especialidade da CONTRATADA e que a mesma venha a julgar necessários, especialmente os relacionados à segurança e ao bom funcionamento do elevador.

19.18. Dar providências às recomendações técnicas da CONTRATADA relacionadas às condições de infraestrutura e ao uso correto do elevador, divulgando orientações internas e fiscalizando procedimentos de tráfego.

19.19. Realizar o aterramento das instalações elétricas que alimentem o elevador objeto deste Contrato, em conformidade com a norma ABNT NBR 5410, mantendo-as nessa condição sob sua exclusiva responsabilidade.

19.20. A CONTRATADA poderá realizar, a cada 2 (dois) anos de vigência contratual, inspeção e testes na instalação elétrica que alimente o elevador objeto deste Contrato, a fim de constatar a conformidade do aterramento desta, estando, desde já, autorizada pelo DMAE tal checagem e inspeção.

19.20.1. A inspeção e os testes deverão ser previamente agendados de forma formal, contando com o acompanhamento de técnico designado pela CONTRATANTE.

19.20.2. Na eventualidade de constatação de alguma irregularidade no aterramento da edificação do DMAE, os serviços objeto deste Contrato poderão ter sua execução suspensa pela CONTRATADA, sendo retomados e regularizados após a realização de nova inspeção aprovada pelas partes.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando o cumprimento das obrigações contratadas.

20.2. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente (CREA ou CRT), em plena validade.

20.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

20.4. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus servidores ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

20.5. Manter preposto para representá-lo na execução do Contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo CONTRATANTE desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

20.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do Contrato ou serviço.

20.7. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

20.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência anormal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e imediatamente qualquer acidente que se verifique no local dos serviços.

20.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos.

20.10. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, devidamente identificados por meio de crachá e uniforme, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.

20.11. Apresentar ao CONTRATANTE a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

20.12. Entregar ao fiscal do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

20.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

20.14. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em

compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança e internas do CONTRATANTE.

20.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

20.17. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

20.18. Suspender, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

20.19. Do Planejamento e Execução da Manutenção Preventiva:

20.19.1. Planejar e executar visitas mensais obrigatórias para inspeção, lubrificação, limpeza e ajuste do elevador e de seus componentes (cabine, pavimentos, casa de máquinas e caixa de corrida), conforme detalhamento técnico operacional da solução, com o objetivo de sanar problemas antes de seu agravamento.

20.19.2. Executar as atividades de periodicidade **trimestral** (lubrificação do motor, redutor, freio e regulador de velocidade, inspeção de cabos, limites de curso e poço) e de periodicidade **semestral/anual** (medição de folga entre coroa e parafuso sem-fim, verificação de rolamentos, gaxetas e medição de impedância de isolamento das bobinas do motor).

20.19.3. Avisar a Fiscalização sobre a vistoria mensal com antecedência mínima de **24 horas**, apresentando, após a conclusão, relatório técnico de inspeção acompanhado de relatório fotográfico (com fotos do "antes" e do "depois", indicando local e data), em atendimento ao art. 4º, inciso III, da Lei Municipal nº 12.827/2021, como condição para a liberação da fatura mensal.

20.20. Do Planejamento e Execução da Manutenção Corretiva:

20.20.1. Atender aos chamados do DMAE para corrigir defeitos decorrentes do desgaste natural, substituindo ou reparando componentes sob o regime de cobertura das peças corriqueiras relacionadas no item 3.4.4, incluídas no preço global mensal pactuado, sendo vedado faturamento extra para esses itens.

20.20.2. Utilizar peças novas, originais do fabricante ou de qualidade técnica comprovadamente equivalente ou superior.

20.21. Do Horário Extraordinário e Plantão Emergencial (24h):

20.21.1. Manter **Plantão de Emergência Permanente (24h)**

destinado exclusiva e imediatamente ao resgate de pessoas retidas na cabine ou em caso de acidentes, com tempo de resposta máximo para a chegada do técnico ao local em até **30 (trinta) minutos**.

20.21.2. Manter serviço de assistência técnica corretiva para atendimento a chamados convencionais de normalização, com tempo de resposta máximo no local de até **2 (duas) horas**. Nos casos de serviços fora do horário comercial que exijam grande volume de mão de obra ou peças não disponíveis no estoque de emergência, cumprir o prazo limite de até **72 horas** para a regularização total.

20.22. Do Provisionamento para Peças Excepcionais (Manutenção Extraordinária):

20.22.1. Fornecer orçamentos no prazo máximo de **48 horas** a contar da constatação do defeito para componentes de grande vulto excluídos da cobertura regular (item 3.5.1.2), aplicando os valores da tabela oficial do fabricante, com o desconto ofertado na licitação, ou preços de mercado comprovados, acrescidos do BDI diferenciado de materiais quando cabível, sendo vedada cobrança adicional de mão de obra para a substituição.

20.23. Da Gestão Ambiental e Logística Reversa:

20.23.1. Coletar, retirar e destinar corretamente todas as partes e peças substituídas, cabos de aço inutilizados, placas eletrônicas avariadas, óleos lubrificantes usados e graxas contaminadas, aplicando as diretrizes de logística reversa e preservação ambiental em conformidade com as normas da FEPAM/RS e apresentando os respectivos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) ao DMAE.

21. SUBEMPREITADA/SUBCONTRATAÇÃO

21.1. A subempreitada ou subcontratação do objeto deste Contrato é tratada da seguinte forma:

(.....) **SIM** (Percentual admitido: ____ %)

(**X**) **NÃO**

21.2. Justificativa para a vedação da subcontratação:

A vedação à subcontratação justifica-se pela natureza especializada do objeto e pelo rigor técnico exigido na prestação dos serviços de manutenção em transporte vertical. Trata-se de atividade que impacta diretamente a integridade física e a segurança dos usuários, exigindo que a execução seja realizada diretamente pela empresa que comprovou sua qualificação técnica e operacional no certame. A proibição visa assegurar a responsabilidade técnica e jurídica integral da contratada perante o DMAE, mitigando riscos operacionais e garantindo o estrito cumprimento dos Níveis de Serviço (SLA) fixados.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas

pela CONTRATADA ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 12.827/2021 e no regulamento padrão do DMAE, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão contratual.

22.2. Pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos de atendimento técnico e emergencial estipulados no modelo de execução deste Projeto Básico, serão aplicadas as seguintes multas específicas por infração:

22.2.1. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor fixo mensal do contrato por hora ou fração de hora de atraso, caso a contratada exceda o prazo de até 2 (duas) horas para o comparecimento técnico em chamados corretivos convencionais.

22.2.2. Multa de 2% (dois por cento) do valor fixo mensal do contrato por fração de 15 (quinze) minutos de atraso, caso a contratada exceda o prazo máximo de 30 (trinta) minutos para a chegada ao local em chamados emergenciais com passageiros retidos na cabine.

22.3. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato (ou da parcela inadimplida) quando a CONTRATADA:

- a)** atrasar a prestação do serviço contratado fora das hipóteses específicas de chamados;
- b)** prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- c)** transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem a prévia autorização por escrito do DMAE;
- d)** executar os serviços em desacordo com as normas técnicas e especificações, independentemente da obrigação de refazer os trabalhos às suas expensas;
- e)** desatender às determinações da fiscalização;
- f)** cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais aplicáveis;
- g)** praticar, por ação ou omissão, ato que, por imprudência, imperícia, negligência ou dolo, cause danos ao DMAE ou a terceiros;
- h)** descumprir quaisquer outras obrigações assumidas neste instrumento.

22.4. Nos casos de reincidência, as sanções serão graduadas conforme o art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, vedada a aplicação de mais de uma penalidade pelo mesmo fato e a majoração automática. As multas dos itens 22.2 e 22.3 observarão a dosimetria e o devido processo. O somatório das multas não excederá 10% do valor total do contrato.

22.5. As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas administrativamente/judicialmente.

22.6. Para fins de cálculo e atualização financeira das obrigações ou

multas, aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária previstos no regulamento padrão do DMAE (IPCA), incidindo juros moratórios na forma da legislação aplicável.

22.7. Havendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do DMAE, o valor devido será atualizado financeiramente “pro rata die” desde o dia do vencimento até o efetivo pagamento, mediante solicitação formal da contratada no prazo regulamentar.

23. MONITORAMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

23.1. Incompatibilidade com o objeto:

O monitoramento de veículos, máquinas e equipamentos, através de tecnologia disponível, previsto no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL com o presente objeto, visto que a contratação refere-se estritamente à prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva (com cobertura das peças corriqueiras) em um elevador fixo instalado no prédio do Posto de Atendimento Comercial do DMAE. O objeto não envolve a disponibilização, trânsito ou operação de frotas de veículos, máquinas móveis ou equipamentos autônomos externos que justifiquem a instalação de sistemas de rastreamento ou telemetria, recaindo o controle operacional integralmente sobre as visitas técnicas presenciais, relatórios de inspeção periódica e registros de atendimento de chamados previstos na governança do contrato.

24. REGISTRO FOTOGRÁFICO

Em atendimento ao artigo 4º, inciso III, da Lei Municipal nº 12.827/2021, para os serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva do elevador, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente realizar e apresentar registro fotográfico com imagens anteriores ("antes") e posteriores ("depois") à execução dos serviços e intervenções técnicas, contendo indicação clara do local e da data da execução. Os referidos registros deverão compor o relatório técnico mensal de inspeção, constituindo documento essencial para a comprovação e liberação da fatura correspondente pela fiscalização do DMAE.

25. MONITORAMENTO ELETRÔNICO

25.1. Descrição do acompanhamento eletrônico: Em atendimento ao artigo 4º, inciso IV, da Lei Municipal nº 12.827/2021, a emissão e o acompanhamento das ordens de serviço corretivas e de atendimento emergencial serão realizados por meio eletrônico, utilizando-se das ferramentas de comunicação institucional adotadas pelo DMAE (como e-mails oficiais, chamados abertos via sistema ou aplicativos de gestão de contratos). A CONTRATADA deverá acusar o recebimento, gerenciar os prazos de atendimento estipulados e registrar digitalmente a conclusão de cada demanda, permitindo à fiscalização o rastreamento em tempo real do status das solicitações e o histórico completo das ocorrências vinculadas ao equipamento.

26. METAS DE DESEMPENHO NA EXECUÇÃO DO OBJETO

26.1. Ficam estabelecidas as seguintes metas de desempenho operacionais, as quais serão aferidas mensalmente pela fiscalização do DMAE para avaliar a qualidade técnica dos serviços prestados pela CONTRATADA:

26.1.1. Índice de Disponibilidade Mensal do Equipamento:

O elevador deverá permanecer em perfeito estado de funcionamento e disponível para uso por, no mínimo, **95% (noventa e cinco por cento)** do tempo total do mês civil, desconsiderando-se desse cálculo as paradas programadas para a realização das manutenções preventivas mensais.

26.1.2. Eficiência de Resposta Técnica (SLA): Cumprimento de **100% (cem por cento)** dos prazos máximos de chegada ao local estabelecidos neste Projeto Básico, sendo tolerado o atraso justificado em até, no máximo, **2 (dois)** chamados corretivos convencionais por ano civil.

26.1.3. Índice de Repetição de Falhas (Recall): A CONTRATADA deverá garantir que nenhum chamado corretivo seja reaberto pelo mesmo defeito técnico em um intervalo inferior a **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data de encerramento e liberação do chamado anterior.

26.1.4. Regularidade Documental: Apresentação tempestiva e sem rasuras de 100% dos Relatórios Técnicos de Manutenção assinados pelo Engenheiro Responsável e dos Laudos Semestrais exigidos pela legislação de Porto Alegre, protocolados junto à fiscalização no prazo fixado para a medição.

27. VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO -

27.1. A verificação da qualidade, da eficiência e da conformidade técnica dos serviços prestados dar-se-á por meio da aplicação compulsória do formulário de acompanhamento de execução contratual instituído e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 23.743/2026 e suas alterações vigentes.

27.2. O referido formulário será preenchido mensalmente pelo Fiscal Técnico designado pelo DMAE, servindo como indicador objetivo para avaliar o cumprimento dos prazos de atendimento, a qualidade das peças aplicadas sob o regime de cobertura das peças corriqueiras e o grau de disponibilidade do equipamento. O resultado dessa avaliação de qualidade constituirá documento de suporte obrigatório para a emissão do termo de recebimento definitivo e para a regular liquidação e liberação do pagamento da fatura mensal.

28. DIREITOS AUTORAIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL BEM COMO SIGILO E SEGURANÇA DOS DADOS

28.1. Não se aplica

29. LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS E CADASTRAIS, SONDAGENS E ENSAIOS GEOTÉCNICOS, ENSAIOS E ANÁLISES LABORATORIAIS, ESTUDOS SOCIOAMBIENTAIS E DEMAIS DADOS E LEVANTAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

29.1. Não se aplica

30. SOLUÇÕES TÉCNICAS GLOBAIS E LOCALIZADAS, SUFICIENTEMENTE DETALHADAS, DE FORMA A EVITAR, POR OCASIÃO DA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO E DA REALIZAÇÃO DAS OBRAS E MONTAGEM, A NECESSIDADE DE REFORMULAÇÃO OU VARIANTES QUANTO À QUALIDADE, AO PREÇO E AO PRAZO INICIALMENTE DEFINIDOS:

30.1. Não se aplica

31. IDENTIFICAÇÃO DOS TIPOS DE SERVIÇOS A EXECUTAR E DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A INCORPORAR À OBRA, AÇÃO DOS TIPOS DE SERVIÇOS A EXECUTAR E DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A INCORPORAR À OBRA, BEM COMO DAS SUAS ESPECIFICAÇÕES, DE MODO A ASSEGURAR OS MELHORES RESULTADOS PARA O EMPREENDIMENTO E A SEGURANÇA EXECUTIVA NA UTILIZAÇÃO DO OBJETO, PARA FINS A QUE SE DESTINA, CONSIDERADOS OS RISCOS E OS PERIGOS IDENTIFICÁVEIS, SEM FRUSTAR O CARÁTER COMPETITIVO PARA A SUA EXECUÇÃO:

31.1. Não se aplica

32. INFORMAÇÕES QUE POSSIBILITEM O ESTUDO E A DEFINIÇÃO DE MÉTODOS CONSTRUTIVOS, DE INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS E DE CONDIÇÕES ORGANIZACIONAIS PARA A OBRA, SEM FRUSTRAR O CARÁTER COMPETITIVO PARA A SUA EXECUÇÃO:

32.1 Não se aplica

33. SUBSÍDIOS PARA MONTAGEM DO PLANO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DA OBRA, COMPREENDIDOS A SUA PROGRAMAÇÃO, A ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTOS, AS NORMAS DE FISCALIZAÇÃO E OUTROS DADOS NECESSÁRIOS EM CADA CASO:

33.1. Não se aplica

34. ORÇAMENTO DETALHADO DO CUSTO GLOBAL DA OBRA, FUNDAMENTADO EM QUANTITATIVO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTOS PROPRIAMENTE AVALIADOS, OBRIGATÓRIO EXCLUSIVAMENTE PARA OS REGIMES DE EXECUÇÃO PREVISTOS NOS INCISOS I, II, III, IV E VII DO CAPUT DO ARTIGO 46 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

34.1 Não se aplica

35. DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRA

35.1. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva no elevador deverá ocorrer, preferencialmente, em horários que causem o mínimo de interferência possível nas atividades administrativas e no atendimento ao público do Posto de Atendimento Comercial do DMAE, devendo eventuais intervenções de maior impacto ser previamente alinhadas com a fiscalização.

35.2. A CONTRATADA obriga-se a manter todas as ferramentas, instrumentos de medição aferidos e equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs) em perfeito estado de uso, em estrita conformidade com as normas regulamentadoras de segurança do trabalho (NRs), especialmente a NR-10 e a NR-35.

36. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

36.1. Considerando a simplicidade e a especificidade do objeto, voltado à manutenção preventiva e corretiva de um único elevador, bem como a suficiência dos mecanismos de controle já estabelecidos por meio dos prazos de atendimento (SLA), das metas de desempenho direto, do formulário de fiscalização (Decreto Municipal nº 23.743/2026) e das cláusulas de penalidades e multas por descumprimento, **dispensa-se a instituição de um Instrumento de Medição de Resultado (IMR) complexo e apartado.**

36.2. O acompanhamento da execução, a verificação da qualidade e a eventual aplicação de descontos ou sanções dar-se-ão de forma direta pela fiscalização do DMAE com base nos registros de atendimento de chamados, relatórios técnicos mensais e constatações de campo.

37. PROVA DE CONCEITO

37.1. Não se aplica.

38. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

O DMAE não dispõe de Plano de Contratações Anual, todavia a previsão para a contratação está inclusa na LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 (Lei Municipal nº 14.429, de 22-12-2025), portanto provisionada com recursos orçamentários suficientes para o empenho das despesas públicas ora em questão.

39. DECLARAÇÃO ACERCA DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :

39.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do DMAE para o respectivo exercício financeiro, cuja adequação e compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) restam atestadas por meio da declaração do ordenador de despesa e/ou pré-empenho acostada aos autos do processo administrativo.

40. OBSERVAÇÕES ADICIONAIS (outros itens que julgarem forem necessário para a elaboração do edital):

40.1. Garantia de Execução: A garantia será exigida no percentual de 5% do valor inicial do contrato, nas modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e observará as regras de prazo, forma de apresentação e demais condições definidas no edital e no contrato, que seguirão o disposto nos arts. 96 e 102 da mesma lei.

40.2. Legislação Aplicável: Aplicam-se à execução do presente contrato e aos casos omissos as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas do Código Civil brasileiro aplicáveis à espécie, bem como as diretrizes técnicas e regulamentações municipais vigentes em âmbito local.

OBSERVAÇÃO: IMPRESCINDÍVEL ASSINATURA DIGITAL DE AGENTE DE PLANEJAMENTO E DO GERENTE/DIRETOR(A) DA ÁREA NESTE DOCUMENTO

V.2026/01



Documento assinado eletronicamente por **Graciela Cristina de Medeiros Sanhudo, Servidor Público**, em 09/10/2026, às 13:52, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Jose Arnold Machado, Gerente**, em 09/10/2026, às 14:03, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **41757845** e o código CRC **854F8E4C**.

26.10.000015533-9

41757845v12